



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Ana Paula

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 28/06/23

Milton
1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 141, DE 2023

Dispõe sobre reserva de vagas a irmãos no mesmo estabelecimento escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Artigo 1º- O Poder Executivo, através da Secretaria da Educação, garantirá aos irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo escolar, a reserva de vagas no mesmo estabelecimento de ensino mais próximo da residência.

Artigo 2º- O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a reserva de vagas, no mesmo estabelecimento de ensino, a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo escolar, próximo de sua residência.

O artigo 227 da Constituição Federal confere especial proteção à criança, ao adolescente e ao jovem, estabelecendo, com total prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência ou discriminação.

Do dispositivo acima, extrai-se que o Constituinte quis dar máxima proteção a essa parcela da população, consolidando a chamada doutrina da proteção integral.

Assim, tem-se que direitos de crianças e adolescentes devem ser tratados com absoluta prioridade.

No mais, além de ter sua previsão no artigo 227, a Constituição também reconhece o direito à educação nos artigos 6º, 205 e 208, enfatizando seu importante papel na sociedade brasileira.

Nos termos o artigo 205, "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

O Congresso Nacional editou a Lei nº 13.845/2019, que alterou a redação do inciso V do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, e garantiu aos irmãos, na mesma etapa ou ciclo, o direito de frequentarem a mesma unidade de ensino.

Artigo 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Com o objetivo de concretizar esse direito e dar maior eficácia à norma protetiva, apresentamos o presente projeto de lei para assegurar, no âmbito estadual, o direito de irmãos de estudarem no mesmo estabelecimento de ensino.

Note-se ainda que, no Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, estabelece que a Educação Básica é formada por 3 grandes etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

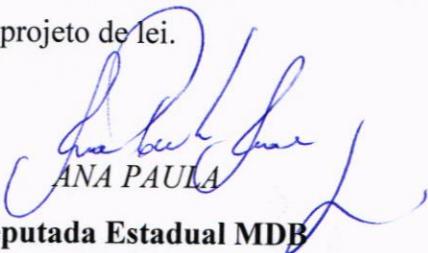


Desta forma, com a aprovação do projeto de lei em tela, vamos garantir que os irmãos frequentem a mesma etapa (por exemplo, ambos no ensino infantil) ou no mesmo ciclo, (ambos no fundamental II). Com isso, os pais terão direito de exigir que a direção do estabelecimento de ensino pretendido e a Secretaria de Educação providenciem vaga para o outro filho matriculado em estabelecimento distinto.

A norma deverá ser observada pelos dirigentes de escolas públicas e por todos os demais integrantes do Poder Executivo, cabendo aos pais e responsáveis de alunos exigirem a aplicação da lei.

Sublinhe-se ainda, nesse sentido, que o Supremo Tribunal Federal - STF, em julgamento da ADIN 7149, definiu que o Poder Legislativo Estadual tem prerrogativa para legislar sobre o tema, razão pela qual apresentamos a proposta em tela.

Diante do exposto, na expectativa de merecer a melhor acolhida de nossos pares, e como forma de se corrigir uma falha no sistema educacional e facilitar o acesso de crianças e jovens aos estabelecimentos de ensino, conto com o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.



ANNA PAULA
Deputada Estadual MDB